

Projecto de Resolução n.º 24/XVI/1.^a

Recomenda ao Governo que garanta que a remuneração base dos bombeiros profissionais nunca é inferior à remuneração mínima mensal garantida e a existência de um sistema de avaliação específico para estes profissionais

Exposição de Motivos

Segundo os dados do Observatório Técnico Independente, os corpos de Bombeiros, de qualquer natureza (profissionais, mistos e voluntários), são responsáveis pelo cumprimento de 90% das missões de proteção civil em Portugal, sendo cerca de 30 mil o número de bombeiros existentes. Os corpos de Bombeiros são, pois, a espinha dorsal da componente operacional da proteção civil em Portugal - assegurando a prestação de transportes de doentes não urgentes, de emergências pré-hospitalares, incêndios, acidentes e tantas outras ocorrências a que têm de acudir - e desempenham a sua missão sob grandes riscos e, na maioria dos casos, fazem-no abdicando dos seus tempos livres em prol da comunidade.

Este espírito de sacrifício, de generosidade e de abnegação que os bombeiros demonstram para com a comunidade, e que foi de novo confirmado com a crise sanitária provocada pela COVID-19 (em que também estiveram na linha da frente) e nos graves incêndios ocorridos ano após ano, deverá ser reconhecido com medidas concretas que assegurem a sua valorização.

Na XIII Legislatura, na sequência dos terríveis incêndios de 2017, levantou-se no debate político a discussão sobre um conjunto de défices no âmbito da proteção civil em Portugal e sobre as condições de exercício das funções de bombeiro profissional e voluntário, o que permitiu dar um conjunto de avanços dos quais se destaca o Decreto-Lei n.º 64/2019, de 16 de maio, que reconheceu alguns benefícios e regalias importantes aos bombeiros voluntários, o Decreto-Lei n.º 87/2019, de 2 de julho, que reconheceu aos bombeiros profissionais o direito a condições especiais de acesso e cálculo das pensões. Contudo, em alguns aspetos, estes diplomas nuns casos ficaram aquém daquilo que aos bombeiros deve ser reconhecido – como a ausência da densificação legal do conceito de disponibilidade permanente consagrado no artigo 25.º do Decreto-

Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril - e noutros casos acabaram por lhes retirar importantes direitos – como o direito dos bombeiros profissionais da administração local à aposentação em certas idades, sem penalização, prevista nos números 1 e 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e revogados pelo Decreto-Lei n.º 86/2019, de 02 de Julho.

Uma das maiores injustiças a que estão sujeitos os bombeiros sapadores e municipais surge no âmbito do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que no respectivo artigo 29.º n.ºs 4 e 5, prevê que a remuneração base mensal correspondente ao índice 100 dos bombeiros sapadores e dos bombeiros municipais, após a integração do valor correspondente ao adicional de 2/prct., é respectivamente de 557,42 euros e de 433,37 euros. Apesar do n.º 6 do mencionado artigo 29.º conferir ao Governo, através de portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, a possibilidade de alterar estes valores, a verdade é que desde 2002 que se verifica o respectivo congelamento. Tal significa que, com a integração de todos os suplementos na escala salarial, existem bombeiros sapadores e municipais que estão a receber um vencimento base muito abaixo da remuneração mínima mensal garantida.

Estas remunerações são manifestamente desajustadas ao mercado de trabalho em Portugal, o que tem levado a grandes dificuldades de recrutamento de novos bombeiros e de fixação de bombeiros no quadro, e a um conseqüente envelhecimento da carreira e a maiores dificuldades operacionais.

Ao discriminar de forma manifesta e injustificada estes trabalhadores, os mencionados n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, poderão estar feridos de inconstitucionalidade por violação, entre outros, do princípio da igualdade. Esta situação afronta ainda o disposto na legislação laboral que, seja por via do artigo 273.º do Código do Trabalho, seja por via do artigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, garante o direito de todos os trabalhadores a auferir um salário nunca inferior ao valor da remuneração mínima mensal garantida.

Por outro lado, embora o Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de Abril, aponte para a necessidade de existir um sistema de avaliação específico para os bombeiros sapadores e municipais, a verdade é que desde 2002 que a avaliação destes profissionais tem sido feita à imagem de qualquer funcionário do regime geral, o que se revela manifestamente desajustado das exigências específicas colocadas a estes profissionais.

O início de uma nova legislatura deve dar origem à correcção das injustiças anteriormente assinaladas e que se arrastam há anos. Por isso mesmo, com a presente iniciativa o PAN pretende assegurar que o Governo, mediante prévia articulação com associações representativas dos bombeiros profissionais e dos corpos de bombeiros, assegure, por um lado, uma alteração da remuneração base correspondente ao índice 100 dos bombeiros sapadores e dos bombeiros municipais por forma a assegurar a sua indexação ao valor da remuneração mínima mensal garantida e, por outro lado, a regulamentação e densificação de um sistema de avaliação específico para os bombeiros sapadores e municipais.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que, em articulação com associações representativas dos bombeiros profissionais e dos corpos de bombeiros, assegure:

- 1- Uma alteração da remuneração base correspondente ao índice 100 dos bombeiros sapadores e dos bombeiros municipais por forma a assegurar a sua indexação ao valor da remuneração mínima mensal garantida; e
- 2- A regulamentação e densificação de um sistema de avaliação específico para os bombeiros sapadores e municipais.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 08 de Abril de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real